

PORTARIA NORMATIVA N.º 26/GR/2009, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 6.120/74 e no Parecer n.º 471/ALF/PG/94, considerando que todas as áreas integrantes do patrimônio imobiliário da Universidade Federal de Santa Catarina ou sob a sua guarda estão sujeitas ao controle da legislação federal atinente à utilização de bem público,

R E S O L V E:

Regulamentar o uso por terceiros dos espaços físicos das Fortalezas de Santa Cruz de Anhatomirim, São José da Ponta Grossa e Santo Antônio de Rationes para a realização de eventos ou atividades.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O uso de espaço físico das Fortalezas será autorizado mediante a outorga de permissão remunerada de uso, formalizada por meio de termo específico, dispensada a realização de licitação.

§ 1.º A utilização a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser autorizada para a realização de eventos ou atividades, tais como: congressos, reuniões, seminários e palestras; exposições e lançamentos de produtos; apresentações de vídeos, filmes e peças teatrais; religiosos; jantares comemorativos; produção de filmes, fotografia ou vídeos para comerciais; shows e apresentações musicais, assim como outras atividades do gênero, caracterizados como transitórios e eventuais.

§ 2.º A fim de resguardar o conjunto arquitetônico das Fortalezas de agressões sonoras que poderão acarretar danos à sua estrutura, não será permitida a realização de eventos musicais com apresentação de música eletrônica, bandas de *rock*, pagode, ou de outros gêneros musicais similares.

§ 3.º Para os fins do disposto nesta Portaria Normativa, os espaços das Fortalezas passíveis de uso deverão ser cadastrados para esse fim junto ao Conselho de Curadores, mediante solicitação dirigida ao Reitor.

Art. 2.º Poderão solicitar os espaços das Fortalezas disponíveis para a realização de eventos ou atividades quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, mediante solicitação dirigida à SeCArte.

Art. 3.º Caberá à SeCArte o gerenciamento e a fiscalização do uso dos espaços físicos das Fortalezas disponíveis para a realização de eventos ou atividades, observado o disposto nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Compete à SeCArte, no uso da competência prevista no *caput* deste artigo, promover:

- I – o cadastramento dos espaços físicos;
- II – o controle da agenda de ocupação dos espaços físicos;
- III – a vistoria do espaço físico antes e após a realização de qualquer evento ou atividade, acompanhada por representante do permissionário;
- IV – o acompanhamento e a fiscalização do uso do espaço físico, devendo designar um servidor para acompanhar a execução do respectivo termo de permissão de uso;
- V – a elaboração e a assinatura do termo de permissão de uso, bem como a cassação da permissão nos casos de inobservância das condições de uso estabelecidas pela Universidade, mediante notificação ao permissionário;
- VI – a cobrança de taxas, por meio do recolhimento dos valores na conta única da Universidade.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE USO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4.º São condições para a outorga da permissão de uso dos espaços físicos das Fortalezas, quanto ao número de pessoas:

I – Fortaleza Santa Cruz de Anhatomirim:

- a) para almoços e jantares: duzentas e oitenta pessoas, no máximo;
- b) lançamento de produtos, coquetéis, exposições, eventos científicos: quatrocentas pessoas, no máximo;
- c) apresentações artísticas: novecentas pessoas, no máximo;

II – Fortaleza Santo Antônio de Ratoles:

- a) para almoços e jantares: cem pessoas, no máximo;
- b) lançamento de produtos, coquetéis, exposições, eventos científicos: cento e cinquenta pessoas, no máximo;
- c) apresentações artísticas: cento e cinquenta pessoas, no máximo;

III – Fortaleza São José da Ponta Grossa:

- a) casamentos e batizados utilizando apenas a capela: cinquenta pessoas, no máximo;
- b) lançamento de produtos, coquetéis, exposições: duzentas pessoas, no máximo;
- c) apresentações artísticas: trezentas pessoas, no máximo.

Art. 5.º Quando o público previsto for superior a cento e cinquenta pessoas, o permissionário deverá :

I – contratar seguranças necessários para garantir a integridade física das edificações e das pessoas durante a realização do evento, tanto do seu entorno quanto dos ambientes internos, mobiliários e demais peças que compõem o acervo das Fortalezas;

II – contratar a instalação de sanitários químicos em número adequado ao público estimado.

§ 1.º Quando a previsão de participantes for superior a trezentas pessoas e a carga de energia elétrica que será utilizada no evento for superior a 20.000 KVA, o permissionário deverá, observado o disposto nos incisos I e II deste artigo, contratar a instalação de gerador para atender à demanda de energia elétrica necessária à realização do evento.

§ 2.º Nas situações previstas neste artigo, o permissionário deverá apresentar um plano de segurança, que deverá ser submetido à aprovação do Departamento de Segurança/PROINFRA.

§ 3.º A empresa que será contratada para efetuar a segurança deverá apresentar certidão de regularidade expedida pelo Departamento de Polícia Federal e a relação nominal do pessoal que será alocado para o serviço.

§ 4.º A Universidade poderá vetar, a seu critério e a qualquer momento, o acesso ou a permanência de vigilantes em caso de conduta irregular.

Art. 6.º Poderá ser autorizada a montagem externa de coberturas e palcos nas Fortalezas de Santa Cruz e de São José, mediante a apresentação pelo permissionário:

I – de projeto, acompanhado de memorial descritivo detalhando os procedimentos a serem seguidos na montagem e desmontagem das estruturas e as plantas de localização das instalações;

II – do documento de responsabilidade técnica (ART) das estruturas de coberturas, palcos e estandes e redes elétricas montadas para o evento.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – a área de cobertura deverá ter, no máximo:

- a) Fortaleza São José da Ponta Grossa: quatrocentos metros quadrados;
- b) Fortaleza Santa Cruz: seiscentos metros quadrados;

II – a área de palco deverá ter, no máximo:

- a) Fortaleza São José da Ponta Grossa: oitenta metros quadrados;
- b) Fortaleza Santa Cruz: cem metros quadrados;

III – as instalações elétricas deverão ser aéreas e com cabos isolados;

IV – a montagem de coberturas e palcos deverá ser efetuada dois dias antes do evento e desmontada no dia seguinte, a fim de não prejudicar a visitação pública.

§ 2.º O evento com público superior a cento e cinquenta pessoas que utilizar montagens externas exigirá a apresentação de um sistema de segurança com luzes de emergência, indicações de saída e extintores de incêndio.

§ 3.º Nas situações previstas neste artigo, o permissionário deverá apresentar o documento de vistoria e liberação das estruturas e autorização para realização do evento pelo órgãos competentes (corpo de bombeiros, polícia civil, prefeitura, órgãos ambientais, ECAD, conforme o caso) e de aprovação do plano de segurança pelo Departamento de Segurança/PROINFRA.

§ 4.º A montagem e desmontagem de coberturas e palcos deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor indicado pela SeCArte.

Art. 7.º Os serviços de montagem e desmontagem dos eventos ou atividades deverão ser realizados nos períodos, horários e datas previstos no termo de permissão de uso, respeitando-se os locais de acessos definidos no respectivo termo.

Art. 8.º Fica proibida a colocação de painéis ou placas, bem como faixas, cartazes e outros materiais de propaganda nas edificações e nos espaços livres das Fortalezas sem a prévia autorização da SeCArte.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implicará a retirada do material de divulgação e a aplicação de multa de 10% do valor da permissão de uso.

Art. 9.º Durante a realização do evento ou atividade fica vedada a utilização de qualquer outra área que não as contempladas no termo de permissão de uso.

Parágrafo único. Nos casos de uso parcial do espaço físico das Fortalezas, a Universidade poderá fazer uso dos demais espaços e instalações disponíveis, desde que não venham a prejudicar ou interferir nos eventos ou atividades em andamento.

Art. 10. O material de divulgação, antes de ser impresso, deverá ser avaliado pela SeCArte.

Art. 11. Os eventos programados para as fortalezas deverão acontecer no período das 9 horas às 24 horas.

Parágrafo único. A permissão de uso dos espaços das Fortalezas dar-se-á sem direito à exclusividade durante o horário de visitação.

Art. 12. Será da responsabilidade exclusiva do permissionário, além das responsabilidades a que se refere o art. 5.º, a segurança em relação:

I – à equipe de montagem de palco, cenários, estandes e similares, inclusive durante a montagem e a desmontagem da sua estrutura;

II – à utilização dos serviços e instalações disponibilizados para o evento ou atividade;

III – aos seus pertences e materiais durante a realização do evento ou atividade, inclusive durante período de montagem e desmontagem.

Art. 13. As empresas terceirizadas contratadas pelo permissionário para realização de serviços de limpeza e manutenção dos espaços, montagem de estandes, som, iluminação e outros serviços, deverão cadastrar-se antecipadamente junto à SeCArte, demonstrando seu plano de trabalho.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, é indispensável à apresentação da relação nominal de pessoas das empresas terceirizadas que trabalharão nos eventos ou atividades, devendo essas pessoas estar sempre adequadamente uniformizadas e identificadas.

Seção II

Do Termo de Permissão de Uso

Art. 14. As condições de uso do espaço deverão estar explicitadas em termo de permissão de uso que deverá conter, além da qualificação do permissionário, cláusulas prevendo:

I – a descrição detalhada do evento ou atividade, incluindo o público a que se destina e a estimativa de participantes;

II – o valor e a forma de pagamento;

III – a responsabilidade do permissionário:

a) por quaisquer pagamentos ou obrigações devidas em função do evento ou atividade, inclusive tributos, taxas (ECAD, quando for o caso) e encargos trabalhistas;

b) pela obtenção de autorização em relação à segurança e liberação do evento pelos órgãos competentes;

c) por quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à permitente ou a terceiros, por si ou seus prepostos;

d) por quaisquer transgressões às leis ou aos regulamentos, eventualmente praticados por si ou seus prepostos;

IV – o compromisso de:

a) utilizar o local apenas para os fins previstos no termo de permissão de uso;

b) devolver o espaço utilizado nas mesmas condições de uso em que foram recebidas, responsabilizando-se pelos danos ocorridos em quaisquer de suas dependências ou bens, os quais deverão ser identificados pela SeCArte, juntamente com o permissionário ou seu preposto, mediante termo de vistoria;

V – o valor devido pelo uso do espaço físico e da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária, e a forma de seu recolhimento;

VI – o prazo de duração da permissão de uso;

VII – previsão de revogação da permissão por motivos de interesse público, ou a sua cassação nos casos de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pelo permissionário;

VIII – as penalidades aplicáveis, nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. A SeCArte poderá exigir outros requisitos específicos não previstos nesta Portaria Normativa.

Seção III

Da Pré-Reserva e da Confirmação de Reserva

Art. 15. A SeCArte deverá, no prazo de até cinco dias contados da data de entrega da solicitação, proceder à sua avaliação e informar ao interessado as condições de utilização e o valor a ser cobrado, procedendo à pré-reserva pelo prazo de dois dias úteis.

§ 1.º A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar informações a respeito da:

a) garantia pela reserva de data exigida pela Universidade, correspondente a 10% do valor convencionado para o uso do espaço;

b) caução, correspondente a 30% do valor convencionado.

§ 2.º Para os fins de cálculo do valor a ser cobrado, deverá ser observado o disposto na resolução do Conselho de Curadores que trata da matéria.

§ 3.º A pré-reserva a que se refere o *caput* deste artigo não garante ao interessado a confirmação da reserva ou o direito à vinculação da Universidade em qualquer forma de publicidade e divulgação do evento.

Art. 16. O interessado deverá proceder à confirmação da reserva do espaço, mediante ofício entregue no prazo estabelecido no *caput* do art. 15, acompanhado do comprovante do depósito bancário referente à antecipação de 10% do valor convencionado para o uso pretendido, como garantia da reserva de data, efetuado na conta única da Universidade.

Seção III **Da Formalização da Permissão de Uso**

Art. 17. A formalização da permissão de uso do espaço dar-se-á mediante a assinatura do termo de permissão de uso, após a entrega pelo permissionário à SeCArte do cheque nominal em nome da Universidade Federal de Santa Catarina a título de caução.

Parágrafo único. O cheque caução a que se refere o *caput* deste artigo será devolvido ao permissionário no primeiro dia útil após a realização do evento, caso o relatório de vistoria final indicar a inexistência de danos ao patrimônio da Universidade.

Art. 18. Para os fins de utilização do espaço objeto de permissão de uso, o permissionário deverá:

I – apresentar à SeCArte, até trintas dias antes do evento, o comprovante de depósito bancário referente ao valor convencionado para a utilização do espaço, conforme termo de permissão de uso, descontados o valor correspondente aos 10% referentes à reserva;

II – proceder, juntamente com o interessado ou seu preposto, à realização de prévia vistoria do espaço a ser utilizado e a formalização do respectivo termo de vistoria;

III – apresentação da documentação necessária para a realização do evento.

Parágrafo único. Após o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o permissionário receberá da SeCArte a quantidade de ingressos a que tem direito, quando for o caso.

Seção IV **Da Revogação e da Cassação da Permissão de Uso**

Art. 19. A permissão de uso de que trata a presente Portaria Normativa poderá ser revogada pela Universidade, a qualquer tempo, por motivo de interesse público.

Parágrafo único. Na situação prevista no *caput* deste artigo, a Universidade procederá à devolução dos valores pagos pelo permissionário.

Art. 20. A cassação da permissão de uso dar-se-á nos casos de descumprimento de cláusula contratual, mediante notificação administrativa ao permissionário.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o permissionário ficará sujeito à aplicação de multa de 10% do valor convencionado, a ser cobrada mediante a retenção do cheque caução ou o pagamento correspondente.

Seção V

Da Suspensão do Evento ou Atividade

Art. 21. A Universidade não se responsabilizará pela suspensão do evento ou atividade ou transferência da data de realização por motivo a que não der ensejo, ficando sob inteira responsabilidade do permissionário a devolução dos valores atinentes à inscrição/ingressos, quando for o caso.

Art. 22. Ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito que venha a inviabilizar a realização do evento ou atividade, será assegurada ao permissionário uma nova data de acordo com a disponibilidade de agenda.

Seção VI

Da Desocupação do Espaço

Art. 23. Findo o prazo da permissão de uso, o permissionário deverá desocupar o espaço em até vinte e quatro horas a contar do término do prazo convencionado, sob pena de acarretar a perda da caução.

Art. 24. Todo ou qualquer material de propriedade do permissionário ou de terceiros por ele contratados que não for retirado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo será imediatamente retirado, não cabendo à Universidade qualquer responsabilidade quanto à integridade do material.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. Os recursos financeiros arrecadados em razão do uso de espaço da Universidade de que trata esta Portaria Normativa deverão ser recolhidos na conta única da Universidade, Banco do Brasil, Agência 4201-3, conta corrente 170.500-8, Código de Recolhimento: 153 163 152 37002-9.

Parágrafo único. Dos valores arrecadados, a SEPLAN deverá:

I – reter 15% como ressarcimento das despesas de custeio e gastos com manutenção da infraestrutura;

II – repassar 85% para a SecArte para aplicação na manutenção das Fortalezas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A SecArte poderá autorizar o uso pela comunidade da Praia do Forte, de forma gratuita, da capela da Fortaleza de Santa Cruz de Anhatomirim para a realização de suas cerimônias religiosas, mediante solicitação, desde que o espaço esteja disponível na data solicitada.

Art. 27. O permissionário que não respeitar as condições de uso estabelecidas nesta Portaria Normativa, provocando danos ao patrimônio arquitetônico e às instalações das Fortalezas, deverá indenizar a Universidade pelos danos causados.

Art. 28. As propostas de realização de eventos ou atividades não contempladas nesta Portaria Normativa serão analisadas por uma comissão constituída pelo Reitor para tal fim, formada por um representante da SeCArte, um representante do ETUSC/UFSC e um representante indicado pelo IPHAN.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela SeCArte.

Art. 30. Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Prof. Alvaro Toubes Prata